



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.005/2013

**Dispõe sobre o livre acesso dos vereadores aos
órgãos e repartições públicas municipais.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º No exercício de seu mandato, o vereador eleito no município de Cariacica terá livre acesso às repartições públicas municipais, podendo diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis.

Art. 2º No caso de o responsável não estar presente no momento da diligência, o vereador deverá ser atendido por quem estiver atendendo pelo Órgão, podendo tornar viáveis os objetivos do parlamentar em exercício.

Art. 3º A diligência pretendida pelo vereador não poderá ser dificultada ou impedida, nem mesmo sob a alegação de ausência do responsável pelo órgão ou repartição pública municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 31 de outubro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente